
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.686, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com área desmembrada dos Municípios de Rondon do Pará, Jacundá, Mojú e Tucuruí.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Começa na nascente do igarapé Itaquiteua, seguem pelo seu curso para jusante até o rio Capim;

COM O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

Começam na foz do igarapé Itaquiteua no rio Capim; seguem pelo talvegue deste para montante até o rio Surubiju, pelo talvegue do qual continua até a foz do rio Sarapoi;

COM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

Começam na foz do rio Sarapoi no rio Surubiju; seguem pelo talvegue do rio Sarapoi, sentido montante até a foz do córrego do Mutum;

COM O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Começam no rio Sarapoi, confronte a foz do córrego do Mutum; seguem para montante, pelo talvegue do rio Sarapoi até sua nascente, daí por uma reta de 1.100 metros, sentido Oeste alcançam nascente do Igarapé Timboteua, tributário direito do Rio Ararandeua, seguem pelo curso do Igarapé Timboteua para jusante até o Rio Ararandeua, continuando pelo talvegue deste para jusante até o Rio Surubiu; adentra pelo talvegue deste até Igarapé Água Branca, seguindo pelo curso deste até sua nascente daí por uma reta de 3.200 metros alcançam a nascente do primeiro tributário direito do Rio Mojú ao Sul da Fazenda Boa Sorte, seguindo pelo curso deste tributário para jusante até o Rio Moju;

COM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

Começam no Rio Mojú, na foz de seu primeiro afluente sem denominação, ao Sul da Fazenda Boa Sorte, seguem para jusante pelo talvegue do Rio Mojú até a foz do Rio Arraia, desse ponto continuam pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Mojú, até encontrar o paralelo 4º39'S; continuando para Oeste, pelo referido paralelo até o meridiano 49º30'WGR no lago da represa Hidrelétrica de Tucuruí no Rio Tocantins;

COM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO

Começam no lago represa de Hidrelétrica de Tucuruí, nas coordenadas geográficas de 4º30S e 49ºWGR, daí continuando pelo álveo da barragem no sentido geral norte até encontrar o paralelo que passa na foz do Grotão do Sabino, tributário direto do Rio Mojú;

COM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

Começam no ponto citado no item anterior e seguem para Leste, pelo referido paralelo, até a foz do Grotão do Sabino no Rio Moju, seguindo pelo curso do Grotão do Sabino até sua nascente para daí continuar pela cota máxima das vertentes esquerda dos Rios Ararandeua e Capim até a nascente do Igarapé Itaquiteua, atravessando a Rodovia PA-263, entre as vicinais 6 e 8".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ora criado, tem sua SEDE na atual Vila de GOIANÉSIA que passa à categoria de Cidade, com a denominação de GOIANÉSIA DO PARÁ.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ será presidida pelo Juiz da comarca Judiciária de Rondon do Pará, observado o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual n: 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ integrará a Comarca Judiciária de Rondon do Pará.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Rondon do Pará, Jacundá, Mojú e Tucuruí, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Rondon do Pará, Jacundá, Mojú e Tucuruí, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais desses, que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de Rondon do Pará.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ora criado, em estreito relacionamento com os Municípios de Rondon do Pará, Tucuruí, Mojú e Jacundá, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face as despesas com a instalação do município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de
1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 27.122, DE 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ